



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO MANter AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 500,569 E 708. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00021/2026 - 26.02.26 - IVANILDO JOSÉ MARTINS DE LEITÃO - R\$ 7.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM BARRA DE AROEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF FONTE 500, 600 E 706. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00019/2026 - 26.02.26 - LUIS EDUARDO MARQUES DA SILVA - R\$ 5.500,00.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE CULTURA DE ALCANTIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 10060– SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 10060.13.392.1007.2102 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00017/2026 - 24.02.26 - MARIA RAQUEL DE CASTRO FIGUEIRÔA - R\$ 5.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 10110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10110.08.122.1009.2106 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00018/2026 - 24.02.26 - EDNILDES CARLOS DA SILVA BONIFÁCIO - R\$ 5.500,00.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 500,569 E 708. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00021/2026 - 26.02.26 - IVANILDO JOSÉ MARTINS DE LEITÃO - R\$ 7.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM BARRA DE AROEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF FONTE 500, 600 E 706. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00019/2026 - 26.02.26 - LUIS EDUARDO MARQUES DA SILVA - R\$ 5.500,00.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE CULTURA DE ALCANTIL.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: 10060- SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 10060.13.392.1007.2102 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00017/2026 - 24.02.26 - MARIA RAQUEL DE CASTRO FIGUEIRÔA - R\$ 5.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 10110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10110.08.122.1009.2106 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00018/2026 - 24.02.26 - EDNILDES CARLOS DA SILVA BONIFÁCIO - R\$ 5.500,00.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM BARRA DE AROEIRAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUIS EDUARDO MARQUES DA SILVA - R\$ 5.500,00.

Alcantil - PB, 26 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVANILDO JOSÉ MARTINS DE LEITÃO - R\$ 7.700,00.

Alcantil - PB, 26 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE CULTURA DE ALCANTIL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA RAQUEL DE CASTRO FIGUEIRÔA - R\$ 5.500,00.

Alcantil - PB, 24 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDNILDES CARLOS DA SILVA BONIFÁCIO - R\$ 5.500,00.

Alcantil - PB, 24 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS – ABRAÇAR; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELLEN LAIANE SOUSA E SILVA - R\$ 11.000,00.

Alcantil - PB, 26 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MELHOR EM CASA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PF FR 500 DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMA DA SAÚDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PF FR 600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00022/2026 - 26.02.26 - MARIA VERALUCIA DE MACEDO CAVALCANTI - R\$ 4.400,00.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS – ABRAÇAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PF FR 500 DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMA DA SAÚDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PF FR 600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00017/2023 - 26.02.26 - ELLEN LAIANE SOUSA E SILVA - R\$ 11.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MELHOR EM CASA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA VERALUCIA DE MACEDO CAVALCANTI - R\$ 4.400,00.

Alcantil - PB, 26 de Fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO – Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde – Porte 1 no Município de Alcantil–PB, conforme Proposta nº 08448.7530001/25–001 do Ministério da Saúde (Novo PAC Saúde). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 23 de Fevereiro de 2026

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Presidenta da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de pavimentação em intertravado em Alcantil–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 17 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 27 de Fevereiro de 2026

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Agente de Contratação



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, PARA FUTURAS PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VOLTADA À PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 06 de Abril de 2026, no endereço: Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com.

Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 27 de Fevereiro de 2026

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Presidenta da Comissão



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA SEAD/CGM Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O RITO PROCESSUAL
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE DE EVENTUAIS INFRAÇÕES
PRATICADAS POR FORNECEDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALCANTIL - PB, REGULAMENTA AS
COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 14.133/2021, nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal regulamentador nº 016, de 16 de Agosto de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PB**, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos ao Secretário de Administração de Alcantil - PB, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá limite máximo de 30 dias para pagamento.

No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretaria de Finanças para inscrição na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme Lei Complementar municipal 246/2017.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Cadastro municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores equivalentes.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso III do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na URFM, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referência.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do ANEXO ÚNICO.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

VIII - Recurso hierárquico: o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

IX - Advertência: Ato de chamar a atenção de participante do processo licitatório por infração leve cometida, precedida de anotação no histórico cadastral da empresa;

X - Multa: Aplicação de sanção monetária precedida de anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto ao Cadastro municipal de fornecedores, desconto no valor das parcelas devidas ao contratado ou posterior recolhimento do valor da multa a crédito do Município de Alcantil - PB, caso o valor do crédito junto à contratante não seja suficiente para se efetuar o pagamento da multa.

XI - Suspensão de licitar e impedimento de contratar: Ato de impedir a licitante infratora de participar de futuros certames ou assinar contratos junto a administração pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS, da Controladoria Geral da União (CGU).

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Documento que declara que a licitante infratora não possui idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS, da Controladoria Geral da União (CGU).

SEÇÃO II Das Sanções Administrativas

Art. 4º. As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 156 da Lei nº 143133/2021, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SEÇÃO III

Das competências para Aplicação das Sanções

Art. 5º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 4º é de competência da Gerência de Compras, da Presidência da Comissão Permanente de Licitação CPL, do Agente de Contratação ou do Pregoeiro Oficial.

Art. 6º. A aplicação das sanções previstas nos incisos IV do § 1º do art. 4º é de competência da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 5º e 6º poderão ser objeto de avocação, em decisão fundamentada, tendo sido expedida a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação, tanto por parte da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório, quanto por parte do Chefe do Executivo para fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/93, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

Do Rito Procedimental

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I – Fase preliminar;
- II – Notificação e defesa prévia;
- III – Saneamento e aplicação da sanção;
- IV – Intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V – Análise do recurso e decisão.

Art. 8º. A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

- I – Constatação da infração pelo pregoeiro ou Agente de Contratação e, durante a execução contratual, pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.
- II - Descrição da infração pelo pregoeiro, pelo Agente de Contratações ou Gestor, e encaminhada à Gerência de Compras da SAD, observando-se que:
 - a) a comunicação deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária à demonstração material dos fatos alegados;
 - b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato que não tiverem sido bem sucedidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

c) a Assessoria Jurídica do Gestor poderá solicitar informações complementares ao fiscal designado, ao pregoeiro ou ao Agente de Contratações, para melhor compreensão da materialidade e da caracterização tipológica da suposta infração e encaminhar a análise prévia por meio de Nota Técnica.

III - Comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente a suposta infração, via ofício, ao endereço eletrônico indicado pelo licitante na fase de habilitação do certame licitatório, com indicação de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV - Recebimento e análise da justificativa, autuação do processo administrativo, quando for o caso, e encaminhamento para o superior hierárquico, que o instruirá com cópias do edital de licitação, do contrato, do empenho, da portaria de designação da equipe de fiscalização e da nota técnica e encaminhará para análise da Assessoria Jurídica do Setor de Contratação;

V - Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para manifestação quanto a eventual incidência da Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), após sua instrução;

VI - Devolução do processo pela PGM, após sua manifestação, para decisão sobre a continuidade do procedimento, adotando uma das seguintes posições:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela parte contrária podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a gerência de compras poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos nas justificativas da parte, ou de estas não serem apresentadas, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

Parágrafo único. A Nota Técnica mencionada no inciso V deverá apresentar resumo dos fatos que ensejaram o processo administrativo em vistas de suposta infração, e os argumentos dados em defesa da parte contrária, se os houver, e por fim, opinião analítica se a materialidade dos fatos corresponde efetivamente à tipologia de alguma infração.

Art. 9º. A etapa de Notificação e Defesa Prévia observar-se-á os seguintes passos:

I - a notificação do fornecedor será feita via ofício, da Gerência de Compras, com indicação de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas (se as houver), informação acerca da sanção indicada na fase preliminar, e prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas no art. 4º;

II - a defesa prévia apresentada será analisada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Processante, com posterior encaminhamento à autoridade competente, que:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMOR

corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica conforme o inciso V do art. 8º desta portaria.

Parágrafo único. Se o fornecedor/licitante não apresentar defesa prévia, será considerado revel e os prazos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente, para aplicação da sanção cabível, observando-se o seguinte:

I – o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e à razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II – após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório para análise e manifestação;

III – após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção.

§ 1º Se a decisão mencionada no inciso III for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos.

§ 2º A decisão pela aplicação da sanção deverá ser fundamentada de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada.

§ 3º Na hipótese de conclusão pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente.

§ 4º Quando a autoridade competente for o Secretário de Administração e houver desclassificação para sanção menos grave, a própria Gerência de Compras poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da Assessoria Jurídica da CPL a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado, em seu endereço eletrônico, via Ofício Externo, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso hierárquico será dirigido à instância hierarquicamente superior à que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

decidiu pela aplicação da sanção, todavia, interposto perante a autoridade prolatora, que, após juízo de admissibilidade, poderá reconsiderar sua decisão, decidindo de forma fundamentada, ou remetê-la à instância hierarquicamente superior para seu conhecimento e decisão.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Assessoria Jurídica CPL, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito.

Art. 12. Admitido o recurso, a Assessoria Jurídica da CPL analisará de forma preliminar os documentos apresentados e o submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção, que poderá reconsiderá-la ou, mantendo-a, remeter o recurso hierárquico à autoridade superior;

Parágrafo único. Havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos à Assessoria Jurídica da CPL para as providências consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida.

Art. 13. Da decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado por meio de ofício ou por outro meio de comunicação igualmente idôneo.

Art. 14. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 15. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

SEÇÃO V Da aplicação da penalidade

Art. 16. A autoridade competente, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção:

- I - As penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II - A quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.

SEÇÃO VI Das atenuantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO MUNDO

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena em 10%:

- I - Ter o fornecedor procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências; ou
- II - Após expedida notificação, reparado o dano.

SEÇÃO VII

Do Cálculo da penalidade

Art. 18. A penalidade será calculada obedecendo ao critério bifásico, onde primeiramente caberá à autoridade competente efetuar a fixação da penalidade base, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I, e, em seguida, aplicar as circunstâncias atenuantes.

SEÇÃO VIII

Da Dosimetria

Art. 19. A autoridade, ao aplicar a penalidade, deverá considerar a conduta ou omissão praticada pelo licitante ou fornecedor, estipular a multa base de acordo com o ato e o percentual referenciado, analisar a existência de circunstâncias atenuantes, aplicar a penalidade correspondente diminuindo a multa na ordem de 10% de acordo com a circunstância, e aplicar a multa final.

Parágrafo único: Os limites temporais para as sanções relativas ao impedimento e/ou suspensão, seguem conforme Tabela contida no ANEXO II.

Art. 20. Serão utilizados os seguintes parâmetros/critérios para a dosimetria das penas:

- I - A gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;
- II - O tempo que o contratado levou para reparar a obrigação;
- III - A reiteração da conduta faltosa;
- IV - Os argumentos da defesa e as provas que a instruem; e
- V - Se a infração atinge o objeto principal da licitação ou do contrato, ou alguma obrigação acessória menos importante.

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art. 21. Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e nos contratos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 22. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 23. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alcantil - PB, 23 de fevereiro de 2026.

Jonas Aureliano do Carmo Figueirôa
JONAS AURELIANO DO CARMO FIGUEIRÔA
Secretário de Administração

João de Oliveira Maia Neto
JOÃO DE OLIVEIRA MAIA NETO
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 33481092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

GRAU PERCENTUAL CORRESPONDENTE

- | | |
|---|---|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA

LIMITE APLICÁVEL

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
Não manter a proposta	12 (doze) meses
Falhar na execução do contrato	12 (doze) meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 (vinte e quatro) meses
Apresentar documentação falsa	24 (vinte e quatro) meses
Comportar-se de modo imidôneo	24 (vinte e quatro) meses
Fraudar na execução do contrato	40 (quarenta) meses
Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses

ITEM

DESCRIÇÃO

GRAU

01	Atraso na execução do serviço em até 15 (quinze) dias	1
02	Atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)	1
03	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
04	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL NOVAS IDEIAS, NOVO RUMOR	
CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA		LIMITE APLICÁVEL	
05	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada		1
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia		2
07	Atraso na execução do objeto por tempo superior a 15 (quinze) dias		2
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência		2
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência		3
10	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia		3
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento		4
12	Deixar de assinar contrato após notificado		5
13	Deixar de fornecer o objeto do contrato		5
14	Inexecução total da obrigação assumida		5

20 DE ABRIL DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 422 – de 27 de fevereiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6,0% (seis por cento) de aumento à remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Alcantil, conforme tabelas em anexo, para jornadas de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único: Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para formação do Piso Salarial Profissional da Rede Municipal de Ensino de Alcantil será considerado além de vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que recebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de fevereiro de 2026

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO:

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 40 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	5.159,83	5.417,82	5.688,72	5.973,16	6.271,81	6.585,40
B	5.675,82	5.959,61	6.257,59	6.530,47	6.898,99	7.243,95
C	6.243,40	6.555,57	6.883,35	7.227,52	7.588,90	7.243,95
D	6.867,74	7.211,12	7.571,68	7.950,23	8.3447,78	8.765,17
E	7.554,51	7.932,23	8.328,85	8.745,29	9.182,55	9.641,68

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 40 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 40 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 40 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 40 HORAS + 10%;

E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 40 HORAS + 10%.

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 30 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	3.869,87	4.063,37	4.266,54	4.479,86	4.703,86	4.939,05
B	4.256,24	4.469,06	4.692,51	4.927,14	5.173,49	5.432,17
C	4.681,87	4.915,97	5.161,77	5.419,86	5.690,85	5.975,40
D	5.150,06	5.407,56	5.677,94	5.961,84	6.259,93	6.572,93
E	5.665,06	5.948,31	6.245,74	6.558,02	6.885,92	7.229,92

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 30 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 30 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 30 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 30 HORAS + 10%;

E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 30 HORAS + 10%.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	3.224,90	3.386,14	3.555,45	3.733,22	3.919,89	4.115,88
B	3.547,39	3.724,76	3.911,00	4.106,55	4.311,88	5.527,48
C	3.902,13	4.097,23	4.302,10	4.517,21	4.743,07	4.980,22
D	4.292,35	4.506,97	4.732,31	4.968,82	5.217,38	5.478,24
E	4.721,58	5.205,55	5.205,55	5.465,82	5.742,12	6.026,07

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 25 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 25 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 25 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 25 HORAS + 10%;

E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 25 HORAS + 10%.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de fevereiro de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de fevereiro de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.